



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.
Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino
Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Dom Silvério/MG
Lei Municipal nº1739 de 27 de março de 2018.
Registro nº 08 Livro: 01 Folha: 01 Data: 1º/06/2020
Silvânia Carneiro
Responsável pelo Registro

Resolução CME n.º 07, de 1 de junho de 2020.

Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Dom Silvério, as normas e procedimentos para análise dos requerimentos de validação de carga horária, supervisão e inspeção das atividades escolares não presenciais e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino - SIME, no uso de suas atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, em especial as previstas no artigo 3º da Lei Municipal n.º 1723 de 03 de agosto de 2017 e;

Considerando que nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1739 de 27 de março de 2018, o Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo assegurar o exercício pleno da autonomia da educação municipal em todos os seus aspectos, compreendendo as ações político-pedagógicas, bem como o direito de organizar e manter democraticamente sua rede escolar segundo os interesses e peculiaridades locais, bem como estabelecer a organização, o funcionamento e os princípios pedagógicos e administrativos regentes da educação nas unidades escolares e educacionais a ele vinculadas;

Considerando as normas e procedimentos previstos na Resolução CME n.º 06 de 07 de maio de 2020, para reorganização do Calendário Escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de organização, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, da logística de planejamento, gestão e execução dos serviços de supervisão e inspeção das atividades escolares não presenciais e análise dos pedidos de validação de carga horária pelas escolas integrantes do sistema municipal de ensino;

Considerando o relevante interesse público de se organizar tal logística, inclusive no que diz respeito à estrutura física e à atuação dos especialistas de educação para atender à demanda prevista por ocasião do retorno de atividades escolares presenciais, o que deve ocorrer com a agilidade necessária para a análise dos pedidos de validação de carga horária pelas escolas vinculadas ao sistema municipal de ensino, estabelecendo protocolos específicos para cada modalidade/etapa de ensino e resguardando a garantia do padrão de qualidade do ensino, da igualdade de acesso e permanência para todos os



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

alunos, bem como a eficiência, objetividade e impessoalidade no respectivo processo;

Resolve:

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino – SIME deverão observar as normas e procedimentos previstos nesta Resolução, para análise dos requerimentos de validação de carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas pelas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, bem como para os procedimentos de supervisão e inspeção de tais atividades.

Art. 2º O requerimento de validação de carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas, nos termos do Anexo I da presente Resolução, deverá ser apresentado pelas escolas integrantes do sistema municipal de ensino à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, contendo os seguintes requisitos:

I - Relatório Circunstanciado do Diretor da Instituição de Ensino, contendo as seguintes informações:

a) descrição dos procedimentos e estratégias adotadas para a organização das atividades escolares não presenciais a partir da realização do Planejamento de Atividades Escolares Não Presenciais, homologado pelo Conselho Municipal de Educação;

b) descrição das formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem, para estudantes que apresentaram dificuldades de realização de Atividades Escolares Não Presenciais;

c) descrição das formas de divulgação/comunicação aos pais/responsáveis, professores e comunidade escolar sobre o planejamento e a realização de Atividades Escolares Não Presenciais;

d) descrição das ações, previstas pela instituição, quando do retorno das atividades presenciais, quanto a:

d1) critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as Atividades Escolares Não Presenciais;

d2) organização de programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

d3) Construção de um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo e sua consequente aprovação;

d4) Critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas;

d5) Descrição dos meios e estratégias utilizadas para comunicação aos pais/responsáveis sobre as ações de avaliação diagnóstica, revisão de atividades, recuperação e avaliação final de desempenho;



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

d6) Informação sobre a forma de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

d7) Informação quanto à data de início e término das atividades não presenciais;

II – Junto ao Relatório Circunstanciado, a instituição deverá anexar documentos que evidenciem as informações prestadas, a exemplo do Planejamento de Atividades Não Presenciais, comprovação de comunicação com os pais/ responsáveis, documento de comprovação de cumprimento da carga horária pelo estudante, dentre outros.

Art. 3º O requerimento de validação de carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas, bem como os respectivos documentos de instrução serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, no exercício de sua atribuição fiscalizadora, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, observando a garantia de eficiência, objetividade e impessoalidade em todo o processo, bem como a garantia do padrão de qualidade do ensino e a igualdade de acesso e permanência aos estudantes, emitirá o competente parecer para homologação da carga horária que for considerada efetivamente válida, após a análise e inspeção da documentação e dos registros pormenorizados das atividades realizadas, nos termos previstos no Anexo III da presente Resolução.

§ 2º Para fins de validação da carga horária de atividades escolares não presenciais realizadas pelas escolas, poderão ser consideradas as horas de atividades efetivamente realizadas que atendam aos requisitos previstos na presente Resolução e na legislação vigente, inclusive aquelas realizadas além das horas estimadas nos Planejamentos de Atividades Escolares Não Presenciais, homologados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º As horas de atividades escolares não presenciais, eventualmente realizadas pelas escolas antes da publicação do Planejamento de Atividades Escolares Não Presenciais, poderão ser consideradas para fins de cômputo nas horas anuais obrigatórias, desde que atendam aos requisitos e procedimentos de validação previstos na presente Resolução e na legislação vigente.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação, caso necessário, poderá requerer à Secretaria Municipal de Educação a disponibilidade de infraestrutura e condições logísticas e técnicas para a regular análise técnica dos requerimentos apresentados.

§ 5º Para assegurar a agilidade necessária à análise dos pedidos de validação de carga horária pelas escolas vinculadas ao sistema municipal de ensino, o Conselho Municipal de Educação poderá, também, requisitar à Secretaria Municipal de Educação o apoio técnico das especialistas de educação da rede municipal de ensino.

§ 6º O Conselho Municipal de Educação poderá realizar verificação *in loco*, para confirmação do arquivo da documentação e solicitação de diligências necessárias.



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

Art. 4º Considera-se inspeção das atividades escolares não presenciais, o trabalho de fiscalização de tais atividades, realizado pelo Conselho Municipal de Educação, sob a coordenação dos Conselheiros representantes do segmento de Especialistas Educacionais, por ocasião dos pedidos de validação de carga horária apresentados pelas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, com a finalidade de verificação da possibilidade do cômputo das atividades realizadas na carga horária mínima anual obrigatória, em cada etapa da educação ofertada nas escolas.

Art. 5º Com o objetivo de corrigir previamente eventuais irregularidades ou inconsistências na implementação e execução dos programas de atividades escolares não presenciais, em andamento nas unidades escolares vinculadas ao sistema municipal de ensino, bem como para que seja possível a correção de estratégias e ações do programa de atividades, nos casos em que não estejam sendo observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pela legislação vigente e, ainda, para que possam ser solucionados problemas pontuais identificados no curso do processo, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar, em cada instituição, a realização dos trabalhos de supervisão das atividades escolares não presenciais.

Art. 6º Considera-se supervisão das atividades escolares não presenciais, o trabalho de análise técnica de tais atividades, durante a fase de elaboração, implementação e realização das mesmas, o qual deve ser executado periodicamente pelas especialistas educacionais da Secretaria Municipal de Educação ou das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Na realização do trabalho de supervisão das atividades escolares não presenciais, as especialistas educacionais devem fazer a verificação prévia do atendimento aos requisitos necessários para cômputo de tais atividades na carga horária mínima anual obrigatória, em cada etapa da educação ofertada nas escolas integrantes do SIME, bem como recomendar a adoção das medidas necessárias, nas hipóteses previstas no artigo 5º da presente Resolução.

§ 2º Por ocasião de realização dos trabalhos de supervisão das atividades escolares não presenciais, as especialistas educacionais deverão verificar se as atividades ofertadas estão contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – conformidade das atividades propostas e estratégias utilizadas com a proposta pedagógica da escola e com o Planejamento de Atividades Escolares Não Presenciais, homologado pelo Conselho Municipal de Educação;

II – atendimento aos objetivos de aprendizagem da BNCC – Base Nacional Comum Curricular;

III – acesso dos alunos aos conteúdos propostos, os quais devem ser de caráter obrigatório;

IV – orientação e suporte ao aluno em relação aos conteúdos propostos, por parte do professor habilitado e responsável pela turma/disciplina;

V – exigibilidade e controle de frequência;

VI – registro pormenorizado das atividades realizadas, para fins de comprovação por ocasião da análise dos pedidos de validação de carga horária;



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

VII – realização das alterações ou adequações eventualmente necessárias no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar, indicando com clareza as aprendizagens asseguradas aos alunos e especificando, na proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos, a serem comprovadas em até 30 dias após o término da suspensão das aulas.

§ 3º As especialistas, após o trabalho de supervisão das atividades escolares não presenciais, deverão, quando for o caso, registrar as atividades que não atenderem aos requisitos mínimos previstos no parágrafo anterior como "Atividades Meramente Complementares – AMC", as quais não poderão ser consideradas para fins de computo da carga horária mínima anual obrigatória, além de ensejarem nova adequação do calendário escolar para fins de reposição, em relação ao período de horas de efetivo trabalho escolar correspondente.

§ 4º Para o trabalho de supervisão das atividades escolares não presenciais será utilizado o formulário padrão constante do Anexo II da presente Resolução.

Art. 7º As especialistas educacionais das escolas deverão verificar, ainda, o registro de frequência e participação dos alunos nas atividades escolares não presenciais, bem como os lançamentos referentes aos conteúdos obrigatórios ministrados por meio das atividades realizadas, orientando os professores quanto ao preenchimento dos diários de classe, observando, para tanto, os seguintes aspectos:

I – Nas hipóteses de dias letivos em que as aulas foram suspensas por recomendação das autoridades sanitárias ou de saúde, em período anterior ao dia 22/03/2020, deve ser lançada a informação "Suspensão Aulas Recomendação COVID-19".

II - Nos casos de antecipação de 15 (quinze) dias de recesso escolar, nos termos da Deliberação n.º 18 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário do Covid-19, no período de 23/03/2020 até 13/04/2020, deve ser lançada a informação "ANTECIPAÇÃO RECESSO ESCOLAR – DEL. COM. COVID-19 N.º 18/2020";

III - Nos casos de antecipação de antecipação de mais 5 (cinco) dias de recesso escolar nos termos da Deliberação n.º 26 de 08 de abril de 2020 do Comitê Extraordinário do Covid-19, no período de 14/04/2020 a 20/04/2020, deve ser lançada a informação "ANTECIPAÇÃO RECESSO ESCOLAR – DEL. COM. COVID-19 N.º 26/2020".

IV – Nos dias letivos a partir da data de 22/04/2020 e até o último dia de suspensão das aulas presenciais, deve ser lançada a informação "SUSPENSÃO AULAS TEMPO INDETERM. – DEL. COM. COVID-19 N.º 18/2020".

IV – Nos dias de feriados deve ser lançada a informação "FERIADO – CONF. CALENDÁRIO ESCOLAR".

V – Nos dias de recesso escolar deve ser lançada a informação "RECESSO – CONF. CALENDÁRIO ESCOLAR".

VI – A cada dia de atividades escolares não presenciais realizadas, deverá ser lançada, no diário de classe, a informação referente ao (s) conteúdo (s)



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

obrigatório (s) ministrado (s) por meio das atividades disponibilizadas e a respectiva carga horária correspondente.

Art. 8º É de competência da Secretaria Municipal de Educação a expedição do Ato de Validação de Carga Horária de Atividades Escolares Não Presenciais, a ser expedido somente após o parecer do Conselho Municipal de Educação, nos termos previstos no artigo 3º da presente Resolução.

Parágrafo único. O Ato de Validação de Carga Horária de Atividades Escolares Não Presenciais deverá ser publicado, conforme os procedimentos e formas legalmente adotadas para a publicação dos atos oficiais do Município.

Art. 9º As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas, fora da escola, por no mínimo 5 (cinco) anos, a fim de que possam ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da presente Resolução, a compor carga horária de atividade escolar obrigatória, a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais, durante o período de emergência.

Art. 10 Os casos omissos ou eventuais procedimentos não previstos na presente Resolução, inerentes à análise dos requerimentos de validação de carga horária de atividades escolares não presenciais, bem como os referentes aos procedimentos de supervisão e inspeção de tais atividades, deverão ser objeto de consulta encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, o qual poderá expedir regulamentação complementar, bem como expedir recomendações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 1 de junho de 2020.

Silvania Carneiro

Silvania Carneiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Representante do Segmento de Especialistas Educacionais da
Rede Municipal de Ensino

Beila Guimarães Elias Nascimento

Representantes da Secretaria Municipal de Educação



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

Kelly Santos Araújo

Representantes do Magistério Público Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental:

Marcia Elizabeth Gomes

Representantes dos Especialistas Educacionais da Rede Municipal de Ensino

Adelmo Carmilo de Souza Braga

Representantes da Sociedade Civil

Tamiris Conceição da Silva Santiago

Representantes de pais de alunos



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

- Anexo I -

- REQUERIMENTO -	
- Validação de Atividades Escolares Não Presenciais Realizadas -	
Secretaria Municipal de Educação	
- Sistema Municipal de Ensino -	
<small>Instituído por meio da Lei Municipal n.º 1739, de 27 de março de 2018</small>	
Escola:	Data: / /
Diretor:	
Especialista (s) Educacional (is) responsável (is) pela Supervisão das AENP:	
Etapas:	
- Ens. Fundamental – Anos Iniciais ()	
- Ens. Fundamental – Anos Finais ()	
- EJA – Anos Iniciais Ens. Fundamental ()	
- EJA Anos Finais ens. Fundamental ()	
- Educação Especial () – Etapa: _____	
Digníssimo (a) Sr. (ª) Secretário (a) Municipal de Educação	
<p>A Escola Municipal acima qualificada, por intermédio de seu gestor escolar, em observância ao que determina o artigo 2º da Resolução CME n.º ____/2020, que instituiu no âmbito do Sistema Municipal de Ensino as normas e procedimentos para análise dos requerimentos de validação de carga horária, supervisão e inspeção das atividades escolares não presenciais, vem respeitosamente a Vossa Senhoria apresentar REQUERIMENTO DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS REALIZADAS, para fins de cômputo das atividades realizadas na carga horária mínima anual obrigatória, referente às etapas acima informadas. Para fins de instruir o presente Requerimento, encaminha junto ao mesmo o respectivo Relatório Circunstanciado, bem como os documentos que evidenciam as informações prestadas. Assim, após a competente análise, requer o encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, para inspeção e homologação da carga horária de atividades escolares não presenciais efetivamente realizadas e, posteriormente, a expedição do respectivo Ato de Validação de Carga Horária de Atividades Escolares Não Presenciais. Pede deferimento.</p>	

Diretor Escolar	
Recebido em ____/____/____.	

Secretaria Municipal de Educação	



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

- Relatório Circunstanciado - - Validação de Atividades Escolares Não Presenciais Realizadas -	
Escola:	
Procedimentos e estratégias adotadas para a organização das AENP a partir da realização do PAENP homologado pelo CME:	
Formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem, para estudantes que apresentaram dificuldades de realização de AENP:	
Formas de divulgação/comunicação aos pais/responsáveis, professores e comunidade escolar sobre o planejamento e a realização de AENP:	
- Ações, previstas pela Escola, quando do retorno das atividades presenciais -	
Critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as AENP:	
Organização de programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial:	
Construção do Programa de Recuperação: <small>(para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo e sua consequente aprovação)</small>	
Critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas:	
Meios e estratégias utilizadas para comunicação aos pais/responsáveis sobre as ações de avaliação diagnóstica, revisão de atividades, recuperação e avaliação final de desempenho:	
Informação sobre a forma de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas:	
Informação quanto à data de início e término das atividades não presenciais: Início: ____/____/____. Término: ____/____/____. Foram realizadas AENP antes da publicação do PAENP? () Sim () Não. Há necessidade de validação da ch das AENP realizadas antes da publicação do PAENP, para fins de cômputo na carga horária anual obrigatória? () Sim () Não.	
Descrição dos Documentos anexados para evidenciar as informações prestadas:	
Obs.: A documentação para evidenciar as informações prestadas, referentes às AENP eventualmente realizadas antes da publicação do PAENP deve ser apresentada separadamente.	



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

- Anexo II -

- Relatório de Supervisão de AENP -			
Escola:			
Etapa:		Ano (s)/Série(s):	
Disciplina (s):			
Ítems Supervisionados Formulário Padrão	Conclusão da Supervisão		
	Sim	Não	Observações e/ou Providências
1 Atendimento aos requisitos necessários para cômputo das AENP na carga horária mínima anual obrigatória, na etapa da educação ofertada?			
2 Conformidade das atividades propostas e estratégias utilizadas com a proposta pedagógica da escola e com o PAENP, homologado pelo CME.			
3 Atendimento aos objetivos de aprendizagem da BNCC.			
4 Acesso dos alunos aos conteúdos propostos.			
5 Conteúdos propostos são de caráter obrigatório?			
6 Orientação e suporte ao aluno em relação aos conteúdos propostos, por parte do professor habilitado e responsável pela turma/disciplina.			
7 Exigibilidade, controle e registro de frequência e participação dos alunos nas AENP, bem como lançamentos referentes aos conteúdos obrigatórios ministrados por meio das atividades realizadas e preenchimento dos diários de classe, inclusive com a respectiva ch correspondente.			
8 Registro pormenorizado das atividades realizadas, para fins de comprovação por ocasião da análise do pedido de validação de carga horária.			
9 Realização das alterações ou adequações eventualmente necessárias no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar (em até 30 dias do fim da suspensão das aulas).			
10 As AENP ofertadas estão resguardando a garantia do padrão de qualidade do ensino e a igualdade de acesso e oportunidades aos estudantes.			
Período	Carga Horária de AENP ofertada pela Escola.	Carga Horária de AENP Apurada em Supervisão para fins de cômputo nas horas anuais mínimas obrigatórias.	
___/___/2020 até ___/___/2020			
Carga Horária considerada como AMC Atividade Meramente Complementar		Observação:	
Supervisora Responsável:		Data:	



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

- Anexo III -

- Formulário para Análise e Inspeção da Documentação e Registros das Atividades Realizadas -											
Conselho Municipal de Educação Criado pela Lei Municipal n.º 1723 de 03 de agosto de 2017. Integrante do Sistema Municipal de Ensino											
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e E. M. "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"								UF: MG			
Assunto: Análise e Inspeção da Documentação e Registros das Atividades Escolares Não Presenciais realizadas, para fins de cômputo na carga horária anual obrigatória, nos termos da Resolução CME n.º ____/2020.											
Etapa		Anos									Observações
Ensino Fundamental A. I.	1º	2º	3º	4º	5º						
Ensino Fundamental A. F.	6º	7º	8º	9º							
EJA A. I. / A. F.	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º		
Ed. Especial	Descrever:										
Conselheiros (as) Inspectores (as) : Conselheiro (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Conselheiro (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx											
- Da Análise e Inspeção -											
1 - O requerimento de validação encaminhado pela SME foi acompanhado do RC e documentos de comprovação das atividades realizadas? () Sim () Não											
2 - Da análise do RC apresentado e da documentação que o acompanha para fins de evidenciar as informações prestadas, foi possível obter informações suficientes e adequadas em relação aos itens a seguir descritos, nos termos da Resolução CME n.º ____/2020, que estabelece as normas e procedimentos para reorganização do Calendário Escolar e para a possibilidade de cômputo das atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19?											
Itens					Sim	Não	Observações e/ou Providências				
2.1 Procedimentos e estratégias adotadas para a organização das AENP a partir da realização do PAENP homologado pelo CME.											
2.2 Formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem, para estudantes que apresentaram dificuldades de realização de AENP.											
2.3 Formas de divulgação/comunicação aos pais/responsáveis, professores e comunidade escolar sobre o planejamento e a realização de AENP.											
2.4 Critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as AENP.											
2.5 Organização de programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial.											
2.6 Construção do Programa de Recuperação. (para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo e sua consequente aprovação)											
2.7 Critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas.											
2.8 Meios e estratégias utilizadas para comunicação aos pais/responsáveis sobre as ações de avaliação diagnóstica.											



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº1723, de 03 de agosto de 2017.

Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino

Lei Municipal nº1739, de 27 de março de 2018.

revisão de atividades, recuperação e avaliação final de desempenho.					
2.9 Informação sobre a forma de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas.					
2.10 Informação quanto à data de início e término das atividades não presenciais.					
2.11 Informação referente à realização e AENP antes da publicação do PAENP e sobre a eventual necessidade de validação da ch das AENP realizadas antes da publicação do PAENP, para fins de cômputo na carga horária anual obrigatória.					
2.12 Documentos anexados para evidenciar as informações prestadas se mostraram suficientes e fidedignos? (Ex.: Planejamento de Atividades Não Presenciais, comprovação de comunicação com os pais/ responsáveis, documento de comprovação de cumprimento da carga horária pelo estudante, dentre outros)					
3 – Da análise dos relatórios de supervisão das atividades escolares apresentados, em relação à verificação prévia do atendimento aos requisitos necessários para cômputo de AENP na carga horária mínima anual obrigatória, o CME ratifica os seguintes itens:					
Itens Supervisionados Formulário Padrão	Rel. Superv.		Inspeção do CME – Ratificação Supervisão Prévia		
	Sim	Não	Sim	Não	Observações e/ou Providências
3.1 A Supervisão foi realizada periodicamente, durante a fase de elaboração, implementação e realização das AENP?					
3.2 No trabalho de supervisão das AENP foi realizada a verificação prévia do atendimento aos requisitos necessários para cômputo das AENP na carga horária mínima anual obrigatória, na etapa da educação ofertada?					
3.3 Conformidade das atividades propostas e estratégias utilizadas com a proposta pedagógica da escola e com o PAENP, homologado pelo CME.					
3.4 Atendimento aos objetivos de aprendizagem da BNCC.					
3.5 Acesso dos alunos aos conteúdos propostos.					
3.6 Conteúdos propostos foram de caráter obrigatório?					
3.7 Orientação e suporte ao aluno em relação aos conteúdos propostos, por parte do professor habilitado e responsável pela turma/disciplina.					
3.8 Exigibilidade, controle e registro de frequência e participação dos alunos nas AENP, bem como lançamentos referentes aos conteúdos obrigatórios ministrados por meio das atividades realizadas e preenchimento dos diários de classe, inclusive com a respectiva ch correspondente.					
3.9 Registro pormenorizado das atividades realizadas, para fins de comprovação por ocasião da análise do pedido de validação de carga horária.					
3.10 Realização das alterações ou adequações eventualmente necessárias no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar.					
3.11 As AENP ofertadas resguardaram a garantia do padrão de qualidade do ensino e a igualdade de acesso e oportunidades aos estudantes.					

